



CONTRATO N.º 225/2025

AJUSTE DIRETO N.º AM/0124/2025

Aquisição de:

“Serviços de *Patrocínio Judiciário e Assessoria Jurídica*”



ENTRE

Unidade Local de Saúde Alto Ave, (Pessoa Coletiva n.º 508 080 827, com sede na Rua dos Cutileiros, Creixomil, 4835-044 Guimarães, adiante designada por PRIMEIRO OUTORGANTE ou ULSSAAVE, representada pelo Exmo. Prof. Dr. Pedro Guimarães Cunha, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e Exmo. Dr. Manuel António Carvalho Marinho, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ou em substituição, por outro membro do Conselho de Administração, ambos representantes com poderes para o ato, nos termos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), adiante abreviadamente designada por entidade adjudicante.

E

BELCHIOR & ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**, com sede na Avª da República, 911-2º salas 21 a 28 em Vila Nova de Gaia, registada na Conservatória do Registo Comercial sob número de identificação de pessoa coletiva 513 030 999, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco José Bolota Belchior, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar pela entidade que representa, conforme documento junto ao processo.

É celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de Ajuste Direto Nº AM/0124/2025, autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 24/01/2025, comunicação interna n.º SCL 2361/24 RL, e cuja decisão de adjudicação e aprovação da minuta foram tomadas em simultâneo por deliberação do Conselho de Administração de 31/03/2025, comunicação interna n.º SCL 0629/25 RL, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de “Serviços de Patrocínio Judiciário e Assessoria Jurídica” para a ULSSAAVE, nos termos do disposto no Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 2.ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O encargo total do serviço, objeto deste contrato, é de 75.000,00 € (setenta e cinco mil euros), ao qual acresce o valor de 17.250,00 € (dezassete mil duzentos e cinquenta euros) correspondente ao IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o total de 92.250,00 € (noventa e dois mil e duzentos e cinquenta euros).
2. A despesa anual inerente a este contrato será suportada na rubrica 02.02.14.B0.
3. O valor referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aa ULSSAAVE, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e a despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, não tendo o Segundo Outorgante direito a qualquer outro abono.



4. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar aa ULSSAAVE as correspondentes faturas, que deverão discriminar a aquisição a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato, sob pena de devolução da fatura.
5. O pagamento do encargo previsto na presente cláusula efetuar-se-á no prazo de 60 dias após a receção, pela ULSSAAVE, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, o fornecimento/prestação em causa só se considera concluído depois de aceite pela ULSSAAVE.
7. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 4 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
8. Em caso de discordância, por parte da ULSSAAVE, quanto aos valores indicados nas faturas ou quanto à conformidade e qualidade dos bens/serviços, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à correção dos documentos e/ou dos bens/serviços.

CLÁUSULA 3.ª

Prazo e Condições de Fornecimento

1. O prazo de vigência do presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025, ou até se ter esgotado o valor do mesmo, facto que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, nos termos do n.º 2 do art. 440.º do CCP.
2. Na contagem do prazo referido no número anterior incluem-se sábados, domingos e feriados.
3. No fornecimento que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as cláusulas deste contrato, a legislação portuguesa aplicável, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.
4. São da responsabilidade do Segundo Outorgante a prestação de todos os serviços objeto do presente contrato, não reconhecendo a ULSSAAVE, para quaisquer efeitos, a existência de sub-adjudicatários, pelo que a responsabilidade de toda a execução, seja qual for o agente executor, será sempre do Segundo Outorgante.
5. O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato deverá ser efetuado, pelo Segundo Outorgante, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos e na proposta do Segundo Outorgante, mediante Nota de Encomenda emitida de acordo com as necessidades da ULSSAAVE.
6. O fornecimento deve ser acompanhado de guia de remessa, na qual deve constar o número da encomenda, a identificação dos produtos, quantidades e preços.

CLÁUSULA 4.ª

Caução

1. Face ao preço contratual não é exigida prestação de caução, nos termos do no n.º 2, do artigo 88.º do CCP.



2. Além do direito à resolução, a ULSSAAVE pode exigir do Segundo Outorgante uma indemnização pelos danos que o seu comportamento lhe tenha causado, sem prejuízo da aplicação das regras constantes deste contrato e do procedimento concursal que o precedeu.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ULSSAAVE.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, nos termos do presente contrato.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ULSSAAVE, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Além do direito à resolução, o Segundo Outorgante pode exigir da ULSSAAVE uma indemnização pelos danos que o seu comportamento lhe tenha causado.

CLÁUSULA 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, a ULSSAAVE e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
 - a. O adjudicatário trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, e/ou utentes da ULSSAAVE;
 - b. A ULSSAAVE trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento(UE) n.º 679/2016, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o “RGPD”), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSSAAVE e o fornecedor estejam adstritos.
3. A ULSSAAVE e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram compromisso de confidencialidade.
4. A ULSSAAVE e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.



5. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários da ULSSAAVE, mesmo após término do contrato.
6. A ULSSAAVE e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente, do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
9. Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão da ULSSAAVE, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
10. Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique por prazo superior.

CLÁUSULA 11.ª

Cessão de Créditos

Carece de autorização prévia e escrita por parte da ULSSAAVE, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o Adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do presente contrato.

CLÁUSULA 12.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos, com os respetivos esclarecimentos e retificações, bem como com os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos Concorrentes, desde que expressamente aceites pela ULSSAAVE;
 - b) A proposta adjudicada, com os respetivos esclarecimentos prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do artigo 101.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 14.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, sem prejuízo do cumprimento das regras fixadas no presente contrato.
2. Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor, e restante legislação aplicável.

Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato é assinado, pelos representantes de ambas as partes.

